

Nos loteamentos que resultam de emparcelamento ou reparcelamento de um ou vários prédios com construção; os direitos de reconstrução são os previstos na alínea e) do n.º 2 do presente artigo;

Número mínimo de lugares de estacionamento:

Usos	Número mínimo de lugares de estacionamentos	
	Total	Públicos (percentagem)
Residencial	Dois lugares/fogo	20
Comércio e serviços	Um lugar/25 m ²	50
Industriais	Um lugar/50 m ²	20
Hotelaria	Um lugar/quarto	20
Similares de hotelaria	Um lugar/15 m ²	80

b) Vila Nova de Tazem:

Índice de utilização líquido:

Loteamentos que obriguem a obras de urbanização — 0,50 a 0,65;
Loteamentos apenas compreendendo lotes com frente para a via pública e parcelas não decorrentes de alvará de loteamento:

1,00, aplicado à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública;

0,80, aplicado à faixa restante.

A aplicação destes valores não poderá conduzir, no total, a um índice de utilização superior a 1,35, aplicado sobre a faixa dos 50 m;

Percentagem de ocupação do solo não superior a 40%;
Número de pisos máximo — o dominante no local, mas nunca superior a quatro;

Nos loteamentos que obriguem a obras de urbanização, o perfil tipo dos arruamentos obedecerá ao disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro;

Nos loteamentos que resultam de emparcelamento ou reparcelamento de um ou vários prédios com construção, os direitos de reconstrução são os previstos na alínea e) do n.º 2 do presente artigo.

Número mínimo de lugares de estacionamento — os definidos para a área exterior à delimitação do PGU de Gouveia;

c) Restantes áreas urbanizáveis:

Índice de utilização líquido:

Loteamentos que obriguem a obras de urbanização — 0,50;
Loteamentos apenas compreendendo lotes com frente para a via pública e lotes existentes não decorrentes de alvará de loteamento:

0,80, aplicado à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública;

Número de pisos máximo — o dominante no local, mas nunca superior a três;

Nos loteamentos que obriguem a obras de urbanização, o perfil tipo dos arruamentos terá 8,4 m, onde se incluem dois passeios de 1,2 m;

Nos loteamentos que resultam de emparcelamento ou reparcelamento de um ou vários prédios com construção, os direitos de reconstrução são os previstos na alínea e) do n.º 2 do presente artigo.

Número mínimo de lugares de estacionamento:

Usos	Número mínimo de lugares de estacionamentos	
	Total	Públicos (percentagem)
Residencial	1,5 lugares/fogo	—
Comércio e serviços	Um lugar/50 m ²	50
Industriais	Um lugar/50 m ²	20
Hotelaria	Um lugar/quarto	20
Similares de hotelaria	Um lugar/25 m ²	80

d) Área de terciário — serão apenas permitidas operações de loteamento com uso residencial na área de terciário contígua à área urbanizável da cidade de Gouveia e respectiva área industrial desde que a sua implantação garanta um afastamento mínimo de 80 m às áreas industriais.

Na área de terciário de Nabais, ao cruzamento da EN 330 com a EN 17, não são permitidos loteamentos com fins puramente habitacionais.

São permitidas operações de loteamento com uso para comércio e serviços ou ocupação de lotes já constituídos para a mesma utilização.

Em termos de edificabilidade, é aplicado o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do presente artigo às áreas de terciário de Gouveia e Nabais, respectivamente.

e) Quando se tratar de lotes ou prédios com construção, os direitos de reconstrução não poderão ser superiores aos que já existem, majorados até à céreca e alinhamento dos edifícios contíguos, sendo esta regra aplicável às áreas urbanas ou urbanizáveis identificadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo.»

Despacho n.º 10 310/2006 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, foram designadas para o exercício das funções de apoio ao seu Gabinete, na qualidade de secretárias, a assistente administrativa especialista Maria Isabel das Neves Ferreira e a técnica profissional especialista principal Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral, com efeitos a partir de 13 de Março de 2006.

4 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Ferreira*.

Despacho n.º 10 311/2006 (2.ª série). — Por despachos de 19 de Abril de 2006 da subdiretora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e do inspector-geral da Administração Pública de 21 de Março de 2006:

Adozinda Robalo Martins Amaral, telefonista do quadro da Inspeção-Geral da Administração Pública — transferida para o quadro desta Direcção-Geral, mantendo-se em exercício de funções, em regime de requisição, na Inspeção-Geral da Administração Pública até 45 dias após a extinção daquela estrutura orgânica. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Ferreira*.

Despacho n.º 10 312/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Abril de 2006 do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Ana Isabel Domingos Dias Alvoeiro Romano Delgado e Henrique Moutinho Paulo — nomeados, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, respectivamente na categoria de assessor da carreira técnica superior e técnico de informática de grau 2 da carreira de informática do quadro desta Direcção-Geral com efeitos a partir de 10 de Março de 2006. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Ferreira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 5483/2006 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa CAC II — Companhia Avícola do Centro, S. A., torno público o seguinte:

É autorizado à empresa CAC II — Companhia Avícola do Centro, S. A., o direito de utilizar o rótulo constante do anexo do presente diploma, reservado aos produtos que obedecem às características fixadas na alínea a) do anexo III do Regulamento (CE) n.º 2295/2003, da Comissão, de 23 de Dezembro, a seguir discriminado.

24 de Abril de 2006. — A Directora, *Rita Horta*.

ANEXO

Rótulo de indicação do tipo de criação

O rótulo é composto por um conjunto de duas faces, em forma de cesto, cujo fundo representa um bando de galinhas num prado, em cor natural.